



LEI Nº 051/89

O Prefeito Municipal de Anchieta,
Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sancione a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a COLÔNIA DE PESCA MARCÍLIO DIAS, com sede
nesta cidade, à rua Jacinto Matos, s/nº, isento de pagamen-
to de qualquer taxa, impostos sobre seus bens imóveis sedia-
dos neste Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, pela
presente Lei a cancelar todo e qualquer débito inscrito em
nome da COLÔNIA DE PESCA MARCÍLIO DIAS, sob qualquer títu-
lo, dando a referida entidade, uma certidão de quitação de
débitos junto à Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 01 de dezembro de 1989.




MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL